CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 78

de 16 de outubro de 2012

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

Considerando o encerramento de exercício e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2012 e os resultados primário e nominal;

Considerando o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2012:
DECRETA:

Art. 1°..

Os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2012 de acordo com as normas deste Decreto e o calendário constante no Anexo Único e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2°..

Fica vedado assumir nos meses de Novembro e Dezembro de 2012 compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

Art. 3°..

A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I.

Fica vedada a partir da data de emissão deste Decreto a abertura de processos licitatórios nas modalidades tomada de preços leilão e concorrência;

II.

A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando a aquisição de serviços para o exercício de 2012 será realizada até 30 de Outubro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III.

As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 25 de Outubro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

IV.

A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 05 de Novembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

V.

A impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos acima, nos casos imprevistos e de característica emergencial serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º..

A emissão de ordem de pagamento e liquidação de despesas obedecerá aos seguintes prazos limites:

I.

A liquidação das despesas relativas aos contratos de fornecimento de materiais e prestação de serviços deverão ser encaminhados a tesouraria até 30 de Novembro de 2012. Os casos de excepcionalidade e emergência serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

II.

O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 14 de dezembro de 2012;

III.

As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de Dezembro/2012 serão realizadas até o dia 31 de Dezembro de 2012, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Art. 5°..

A folha de pagamento do 13° deverá ser encaminhada ao Núcleo de Contabilidade para providenciar o registro contábil e pagamento de acordo com o seguinte prazo limite:

I.

Até o dia 05 de Novembro de 2012 a estimativa da folha do décimo terceiro deverá ser encaminhada ao Gerente de Finanças para análise empenho por estimativa e programação de pagamento.

II.

Até 10 de Dezembro de 2012, deverá ser encaminhada a folha referente ao décimo terceiro, que será pago até dia 20 de Dezembro de 2012;

Art. 6°..

O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I.

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar n° 101/2000;

II.

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar n° 101/2000;

III.

Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV.

Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2013 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V.

Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2012, os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

VI.

Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de Dezembro de 2012 e programadas para pagamento no mês de Janeiro de 2013, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 30 de dezembro/2012;

VII.

Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 30/12/2012, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

VIII.

As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de Outubro de 2012 para encaminharem à Gerência Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Núcleo de Compras e Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 30 de Dezembro de 2012.

IX.

O Núcleo de Contabilidade providenciará até 30 de Outubro de 2012 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao Art. 2° da Lei n° 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores".

Parágrafo único. .

A Gerência Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 30 de Dezembro de 2012.

Art. 7°..

Os responsáveis por suprimentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até 30 de Outubro de 2012, apresentando a correspondente prestação de contas, que deverão prestar contas até 05 de Novembro de 2012.

Parágrafo único. .

O servidor que não apresentar a prestação de contas dos suprimentos de fundos até a data referida no caput terá que devolver o saldo não recolhido.

Art. 8°..

A Gerência de Arrecadação deverá encaminhar ao Núcleo de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2012, até o dia 30 de Dezembro de 2012 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2012.

Art. 9°..

Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, geral e setoriais, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Núcleo de Contabilidade até o dia 20 de Dezembro de 2012.

Art. 10.

Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 30 de Dezembro de 2012, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2012.

Art. 11.

A Gerência de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na tesouraria no final do exercício de 2012, no dia 30 de Dezembro de 2012.

Art. 12.

Até o dia 05 de dezembro de 2012 a Gerência de Finanças deverá solicitar as instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de Dezembro de 2012 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 13.

Ficam suspensas as concessões das seguintes vantagens pecuniárias visando a contenção de despesas:

I. *Horas extraordinárias;*

II. *Férias*

Parágrafo único. .

As horas de serviços extraordinários vinculados aos serviços essenciais de limpeza pública serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14.

A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 15.

Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2°, 3° e 4° deste Decreto.

Art. 16.

As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2012 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria n° 447 da MF/STN.

Art. 17.

Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 18.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 16 de Outubro de 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Decreto Nº 78/2012 - 16 de outubro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em